



FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA (FAC-CESUMAR)
Edital nº 01/2023, de 25 de Abril de 2023

NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA CESUMAR DE LONDRINA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023

A Direção da Faculdade Cesumar de Londrina, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao Processo Seletivo do segundo semestre de 2023, visando o preenchimento das vagas dos cursos de graduação presencial, de acordo com a relação no Anexo I deste edital.

Este Processo é direcionado aos ingressantes na primeira série e será realizado segundo as regras aqui dispostas, as quais os candidatos, ao se inscreverem no concurso, declaram, conhecê-las e com elas concordarem.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

- Credenciamento - Portaria 655, de 18 de Julho de 2016 – DOU de 19/07/2016
- Unificação de Mantidas - Portaria 338, de 22 de Outubro de 2020 – DOU de 23/10/2020

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

ARTIGO 1º – O Processo Seletivo tem por finalidade a seleção de candidatos para o preenchimento das vagas existentes nos cursos de graduação presencial, levando em consideração os conhecimentos adquiridos até a conclusão do Ensino Médio ou equivalente, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

ARTIGO 2º - O Processo Seletivo será realizado conforme descrição a seguir:

Processo Seletivo On-line: será realizado a partir de **02 de maio de 2023**. O candidato poderá participar da seleção por meio de:

- a) Aproveitamento dos rendimentos da prova do ENEM, desde que tenha sido realizado no período compreendido entre os anos de 2012 e 2022.
- b) Análise de histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente.
- c) Prova de Redação on-line.

Parágrafo Único - Na existência de **vagas remanescentes** será aberto processo seletivo para ingresso de candidatos portadores de diploma e via transferência de outras instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º – As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas, pela internet - site www.unicesumar.edu.br.

§ 1º A taxa de inscrição é de R\$50,00 (cinquenta reais) e deve ser paga em rede bancária até o vencimento do boleto.

§ 2º O simples preenchimento do formulário ou apenas o pagamento da taxa **NÃO** garante a inscrição. O candidato é considerado inscrito mediante o correto preenchimento do formulário e o pagamento da taxa de inscrição.

ARTIGO 4º – Para a inscrição, o candidato deverá:

- I. Preencher corretamente o formulário de inscrição.
- II. Escolher o curso desejado, em 1ª e 2ª opção e a forma de participação (redação on-line, nota do ENEM ou análise de histórico do Ensino Médio).
- III. Emitir o boleto e realizar o pagamento em rede bancária.

§ 1º A ausência de qualquer um dos requisitos exigidos nos incisos I, II e III desse artigo acarretará a nulidade da inscrição do candidato que, tendo pago os respectivos valores, não terá direito à devolução destes.

§ 2º É imprescindível o preenchimento correto das informações no formulário de inscrição, inclusive, de um endereço eletrônico (e-mail) e o número de celular válido e atual, para que possa receber as informações do processo seletivo, ficando autorizada a instituição, enviar ao candidato informações sobre este processo seletivo ou sobre a CESUMAR, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico ou por mensagem de texto, via celular, informados pelo candidato.

ARTIGO 5º – Somente poderão concorrer a uma vaga, no Processo Seletivo, **os candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente**, devidamente comprovado, de acordo com as normas de matrícula deste edital.

§ 1º O candidato que **NÃO** completou o Ensino Médio, deverá, no ato da inscrição, informar sua participação no processo seletivo na condição **TREINEIRO**.

§ 2º O candidato que, equivocadamente, tenha se inscrito na condição **TREINEIRO** poderá realizar a correção da inscrição, respeitando rigorosamente as condições previstas neste Edital. A correção deverá ser realizada pela internet, na área do candidato, devendo, para tanto, informar o código de candidato e a senha, recebidos no ato da inscrição.

§ 3º O candidato inscrito na condição **TREINEIRO**, independente da pontuação obtida no processo seletivo, **NÃO** terá direito a classificação e matrícula.

ARTIGO 6º – No ato da inscrição, o candidato poderá optar pela redação on-line, análise de histórico do Ensino Médio ou pela utilização dos resultados obtidos no ENEM, desde que realizados entre **2012 e 2022** e que não tenha obtido nota zero (0) na redação.

§ 1º O candidato que optar pela utilização dos resultados do ENEM deverá, no ato da inscrição, informar o código do ENEM corretamente, sendo essa informação de sua inteira responsabilidade.

§ 2º O acesso aos resultados no banco de dados do MEC/INEP será realizado pelo código do ENEM, informado pelo candidato, no ato da inscrição do processo seletivo.

§ 3º O candidato que optar pela prova de redação, receberá pelo endereço eletrônico (e-mail) cadastrado, após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, os dados para acesso ao ambiente de prova.

§ 4º O candidato que optar pela análise de histórico do Ensino Médio, receberá pelo endereço eletrônico (e-mail) cadastrado, o link para envio do documento (formato digital – PDF).

ARTIGO 7º – O candidato inscrito no processo seletivo poderá realizar as alterações de dados diretamente no ambiente do candidato.

Parágrafo Único - O candidato poderá realizar ajustes cadastrais, troca das opções de curso ou a forma de participação (redação on-line, nota do ENEM ou análise de histórico do Ensino Médio), pela internet, na área do candidato, devendo, para tanto, informar número de candidato e senha, recebidos no ato da inscrição.

ARTIGO 8º – A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita das condições previstas neste Edital, seus anexos e demais instruções relativas a este Processo Seletivo, disponíveis no *site* da CESUMAR, em especial no que se refere à responsabilidade acerca de todas as informações prestadas no momento da inscrição, na forma da lei, inclusive.

ARTIGO 9º – A CESUMAR poderá cancelar a oferta de cursos no Processo Seletivo, na eventualidade de não haver o número mínimo de candidatos inscritos, suficientes para a seleção, de acordo com o necessário para o funcionamento das turmas, sendo considerada automaticamente a 2ª opção, em substituição a 1ª, conforme a inscrição do candidato.

§ 1º O candidato que não participar do processo seletivo, devido ao cancelamento dos cursos de sua escolha (1ª e 2ª opção), poderá solicitar a devolução da taxa de inscrição por meio de requerimento eletrônico disponível no link: <https://www.unicesumar.edu.br/formulario/requerimentos-para-comunidade/>.

§ 2º Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição deste Processo Seletivo, exceto nos casos previstos no § 1º desse artigo.

§ 3º A CESUMAR também se reserva ao direito de abrir turmas, apenas no caso de realização de matrículas que sejam capazes de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do curso, devolvendo os valores pagos a título de mensalidade no caso de não oferta da turma.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO

ARTIGO 10 – O Processo Seletivo constará de uma única etapa de seleção dos candidatos às vagas disponíveis, por prova de redação em ambiente virtual, análise de histórico do Ensino Médio ou pelo aproveitamento dos resultados obtidos pelos estudantes na prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, desde que realizados entre **2012 e 2022**.

Parágrafo Único - A modalidade de participação no processo de seleção será especificada pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do constante nos artigos 6º e 7º deste Edital.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 11 – O candidato será classificado para uma das vagas dos cursos do Processo Seletivo de acordo com sua inscrição, desde que atinja a nota mínima para o tipo de prova selecionado.

CAPÍTULO VI – DA DESCLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 12 – Será **DESCLASSIFICADO** do Processo Seletivo o candidato que:

- I. **NÃO** cumprir as normas previstas neste edital.
- II. Envolver-se, comprovadamente, em fraude, uso de documentos indevidos/irregulares ou informações falsas na inscrição, implicará na nulidade de sua participação no processo de seleção em qualquer época.
- III. **Para opção ENEM:** informar incorretamente o código do ENEM, estiver ausente no ENEM selecionado ou que tenha obtido nota zero na redação.
- IV. **Para opção Redação on-line:** deixar de seguir as orientações de prova e/ou tirar nota **zero (0)**.
- V. **Para opção Análise de Histórico:** não ter concluído o terceiro ano do Ensino Médio e/ou a ter a média das notas do terceiro ano inferior a 5,0 (cinco).

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO

ARTIGO 13 – A CESUMAR divulgará, pela Internet, no endereço <http://www.unicesumar.edu.br>, na área do candidato, os resultados obtidos pelo candidato, que deverá ser consultado com código de candidato e senha, obtidos no ato da inscrição. A CESUMAR não se responsabiliza pela divulgação de lista realizada pela imprensa e/ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - Os resultados do processo seletivo on-line serão publicados em até 48h úteis a contar da confirmação da inscrição e participação na seleção.

ARTIGO 14 – Não será concedida ao candidato a revisão, vista ou recontagem de desempenhos obtidos neste Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA

ARTIGO 15 – A matrícula dos candidatos convocados no Processo Seletivo deverá ser realizada, de acordo com o cronograma e as orientações constantes neste edital e no edital de convocação.

§ 1º Os candidatos convocados deverão anexar os documentos constantes no Artigo 16, em formato digital – PDF, no link destinado ao upload, que receberá por meio do correio eletrônico (e-mail) cadastrado, não sendo possível o envio por outro meio.

§ 2º Os documentos encaminhados serão analisados e o candidato será comunicado por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, sobre seu processo de matrícula.

§ 3º O boleto referente a primeira mensalidade (julho), estará disponível, no ambiente on-line, para impressão e pagamento. A quitação desta mensalidade é a condição necessária para efetivação da matrícula.

ARTIGO 16 - A matrícula será composta de:

I. O envio da documentação relacionada abaixo:

Lista de Documentos
Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, acompanhado do Certificado de Conclusão*.
*O candidato com curso superior deve apresentar o diploma e os documentos do Ensino Médio.
Cédula de Identidade – RG ou RNE.

Cadastro de Pessoa Física – CPF.
Passaporte (para candidato estrangeiro com visto de estudante válido para a CESUMAR).
Certidão de Nascimento ou Casamento (com averbação de divórcio, se for o caso).
Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchido, rubricado e assinado.

II. Pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 1º Caso o candidato não possua a documentação completa do Ensino Médio no ato da matrícula, deverá apresentar a declaração de conclusão, expedida com no máximo 30 dias, em folha timbrada pelo colégio/escola. Os documentos completos devem ser apresentados nos prazos estabelecidos e contidos no termo de compromisso, assinado no ato da matrícula. A não apresentação dessa documentação acarretará no cancelamento da matrícula.

§ 2º Os candidatos provenientes de exame supletivo deverão apresentar o documento comprobatório, Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, em tempo hábil para a efetivação da matrícula. Sem o documento exigido, não será aceito o Requerimento de Matrícula do candidato, mesmo que esse tenha sido classificado e convocado.

§ 3º Os candidatos com cursos equivalentes ao Ensino Médio realizados no exterior, deverão ter seus estudos convalidados pela Secretaria de Educação no Território Nacional (conforme legislação), em data anterior à matrícula, sob pena de não efetivação da mesma.

ARTIGO 17 – A CESUMAR tem o direito de indeferir o pedido de matrícula por razões de ordem administrativa, tais como: inadimplência na Instituição em períodos anteriores; falta de pagamento da 1ª parcela da anuidade ou semestralidade (caso o pagamento seja em cheque e esse tenha sido devolvido por qualquer razão, o mesmo será considerado como não realizado); falta de documentação necessária.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18 - A matrícula nos Cursos de Graduação da CESUMAR implica no compromisso do aluno respeitar o Estatuto e o Regimento Geral da Instituição, bem como as normas financeiras e acadêmicas em vigor.

ARTIGO 19 – Conforme Normas Institucionais, está expressamente proibido o trote nas dependências da CESUMAR.

ARTIGO 20 – É facultado ao aluno matriculado solicitar cancelamento de matrícula, devendo apresentar requerimento junto ao Núcleo de Sucesso e Permanência – SUPER, para formalizar o pedido. No caso de cancelamento, o aluno pode requerer a devolução parcial da 1ª parcela; para isso, deverá, no ato do pedido, indicar os dados bancários para o depósito, nas seguintes condições e percentuais:

a) 70% (setenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula até o primeiro dia útil anterior ao início do período letivo.

b) 50% (cinquenta por cento), quando requerer o cancelamento da matrícula em até 7 (sete) dias corridos a partir da data do início das atividades escolares previstas em calendário, não havendo reembolso após esse período.

ARTIGO 21 – A CESUMAR está cadastrada no Programa Universidade para Todos – PROUNI e os interessados em participar do programa deverão se candidatar, respeitando o calendário, no *site* do Ministério da Educação (MEC)

www.mec.gov.br/prouni. Poderão concorrer a bolsas de estudo somente os candidatos inscritos no ENEM, conforme legislação pertinente ao tema.

ARTIGO 22 – A CESUMAR é credenciada no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), do Ministério da Educação (MEC). A disponibilidade para o financiamento estudantil dependerá das orientações emanadas pelo agente financeiro do FIES.

ARTIGO 23 – A CESUMAR conta também com financiamento interno, para o qual o candidato deverá enquadrar-se no perfil exigido para a concessão do crédito. O processo de análise de solicitação da concessão do crédito se inicia por meio de requerimento realizado pelo candidato à CESUMAR.

ARTIGO 24 – Após o processo de matrícula, o curso que não preencher o número mínimo, conforme artigo 9º, poderá não ser ofertado, a critério da Comissão do Processo Seletivo da CESUMAR, podendo os candidatos classificados e matriculados optarem por outros cursos que tenham vagas ou solicitarem a devolução integral dos valores pagos no ato da matrícula.

ARTIGO 25 – A CESUMAR, reserva-se o direito de promover alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, na Matriz Curricular, no Programa, no Plano de Ensino, nas Turmas, no Calendário Acadêmico e no Horário das Aulas, podendo ainda, ofertar disciplinas na Modalidade a Distância (Lei nº 9394/96, Art. 81 e Portaria MEC nº 2117/19), bem como, adotar, ao seu critério, outras medidas que, por razões de ordem administrativa, didática ou pedagógica, se fazem necessárias, desde que, preservadas as disposições legais pertinentes à integralidade do serviço educacional, nos termos exigidos pela legislação específica do Ministério da Educação – MEC, oferecidos pelo presente Edital.

Parágrafo Único - Para realização de estágios, adaptações, aulas teóricas e práticas, atividades extraclases, aulas especiais, dependências, os alunos poderão ter atividades em turnos diferentes daqueles em que estão matriculados, inclusive aos finais de semana.

ARTIGO 26 – Fazem parte deste Edital seus Anexos e demais instruções referentes a este Processo Seletivo, disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.unicesumar.edu.br>.

ARTIGO 27 – É de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo da CESUMAR, designada pela Diretoria da IES para essa finalidade, o planejamento, a execução e a coordenação de todos os trabalhos referentes ao presente Processo Seletivo, não cabendo recurso contra suas decisões.

ARTIGO 28 – Os casos omissos a esse Edital serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo da CESUMAR.

Londrina, 25 de abril de 2023.



Alessandra Baron Eugênio,
Direção

ANEXO I
LISTA DE CURSOS EM CURSO E EM OFERTA NO PROCESSO SELETIVO 2023/2

Curso	Grau	Sit.	Turno	Vagas	Duração	Portaria do ato regulatório
Administração	B	Aut.	Noturno	50	4	Portaria n° 354 de 05/08/2016 DOU 09/08/2016
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	T	Rec.	Noturno	50	3	Portaria n° 159 de 03/06/2020 DOU de 04/06/2020
Ciências Contábeis	B	Aut.	Noturno	50	4	Portaria n° 354 de 05/08/2016 DOU de 09/08/2016
Direito	B	Aut.	Matutino Noturno	50/50	5	Portaria n° 329 de 11/05/2018 DOU de 14/05/2018
Nutrição	B	Aut.	Noturno	50	4	Portaria n° 226 de 29/03/2018 DOU de 02/04/2018
Odontologia	B	Aut.	Matutino	50	4	Portaria n° 672 de 05/10/2018 DOU de 08/10/2018
Processos Gerenciais	T	Rec.	Noturno	50	2	Portaria n° 427 de 12/11/2020 DOU de 13/11/2020

Legendas

Grau: B = Bacharelado

Sit.: Aut = Autorizado

Duração: em anos

L = Licenciatura

Rec. = Reconhecido

Turno: M = Matutino

T = Tecnólogo

Ren. Rec. = Renovação de Reconhecimento

I = Integral

N = Noturno

DOU: Diário Oficial da União

UniCesumar

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO 2023/2

Data	Descrição da Atividade
Processo Seletivo On-line: inscrição e provas a partir de 02/05/2023	Período de Inscrição
Processo Seletivo On-line: diário	Prova
Processo Seletivo On-line: 48h a contar da confirmação da inscrição e participação na seleção.	Resultado
Processo Seletivo On-line	Matrícula – On-line (orientações no edital de resultado/convocação)

A CESUMAR reserva-se o direito de efetuar mais convocações e matrículas até o completo preenchimento das vagas, a fim de repor a ocupação daqueles que cancelarem a matrícula e/ou forem ausentes às chamadas.

As convocações para a matrícula serão publicadas no site da Instituição no endereço eletrônico: www.unicesumar.edu.br



Alessandra Baron Eugênio,
Direção